

# OBSERVAÇÃO

Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de lei nº 95/90  
Processo nº 113/90

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 16     |
| PROC. | 113/90 |
| C. M. |        |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.740**  
De 23 de julho de 1990

Estabeleça estímulos visando a execução de obras de construção ou ampliação nos Distritos Industriais no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de julho de 1990, promulga a seguinte lei :-

**Artigo 1º -** Fica o Prefeito autorizado a isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza a execução de obras de construção ou ampliação nos distritos industriais no Município.

**Artigo 2º -** A isenção de que trata o artigo anterior não poderá ultrapassar a 12 meses; caso a obra ultrapasse esse prazo, o imposto será devido com desconto de 50% ( cinquenta por cento ) ; por mais seis meses e a partir daí, o tributo será devido na sua totalidade.

**§ 1º -** Para a contagem do prazo de que trata este artigo, o seu início será a data da expedição do alvará de construção ou reforma, e, o seu final, a expedição do " habite-se " total da obra.

**Artigo 3º -** Se, por ocasião da expedição do " habite-se " for observado que o prazo de construção ou reforma foi descumprido, o Município exigirá o pagamento dos tributos na forma estabelecida nesta lei.

**Artigo 4º -** Os efeitos desta lei não asseguram a restituição dos tributos já pagos.

0489

**OBSERVAÇÃO**

Documento Microfilmado, sem  
possibilidade de Boa Reprodu-  
ção - Original muito  
deficiente.



FLS. 13  
PROC. 113/50  
C. M. 21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**fl.02**

**Artigo 5º - O pedido de licença será dirigido ao Prefeito por meio de requerimento independente do referente a aprovação do projeto.**

**Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 ( vinte e três ) de julho de 1.990 ( mil novecentos e noventa ).**

*Deputado*  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
**-Prefeito Municipal-**

*Marco Antonio Soares*  
**MARCO ANTONIO SOARES**  
**-Diretor do Departamento de Finanças-**

**Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.**

*Renan Henrique Dall'Acqua*  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
**-Diretor do Departamento de Expediente-**

**Registrada às fls. nºs. 006 e 007 do livro competente nº 30.**

**PROCESSO Nº 1.202/89 - "PCF"**

0490